



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2020. (Do Sr. José Guimarães)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia informações acerca das transferências devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia as seguintes informações:

- Sobre o Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação

1. Discriminativo dos recursos repassados, por estado, a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos meses de março a junho de 2019 e de 2020 (no caso do ano de 2020, até a data em que tenha sido feita a última apuração), e das respectivas diferenças entre esses valores;
2. Discriminativo dos recursos repassados, de forma agregada, a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos meses de março a junho de 2019 e de 2020 (no caso do ano de 2020, até a data em que tenha sido feita a última apuração), e das respectivas diferenças entre esses valores;
3. Discriminativo dos recursos repassados, por estado, a título de Compensação do Fundo de Participação dos Estados (FPE), referentes aos meses de março a junho de 2020, ou até a data em que tenha sido feita a última apuração, nos termos da Medida Provisória 938/20;
4. Discriminativo dos recursos repassados, de forma agregada, a título de Compensação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referentes

Apresentação: 08/06/2020 13:02

RIC n.593/2020

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 6 4 5 7 8 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aos meses de março a junho de 2020, ou até a data em que tenha sido feita a última apuração, nos termos da Medida Provisória 938/20;

5. Esclarecimentos sobre eventual divergência entre as diferenças descritas nos itens 1 e 2 e os valores compensados, conforme itens 3 e 4;
6. Esclarecimentos sobre a existência de valores apurados ainda pendentes de pagamento e sobre as datas de pagamento de tais valores.

- Sobre o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios previsto na Lei Complementar 173/2020

7. Esclarecimentos sobre os motivos para a demora da sanção presidencial e para a abertura do crédito extraordinário, após a sanção.
8. Cronograma de efetivo pagamento das quatro parcelas do Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 5º da Lei Complementar 173/2020, em que constem:
 - as datas e os respectivos valores de repasse, por ente federativo, referentes a cada uma das 4 (quatro) parcelas previstas na Lei Complementar 173/2020;
 - as datas dos repasses parciais, caso cada parcela não seja transferida de uma só vez, para cada ente federativo;
 - a ordem de transferência, por ente federativo, caso os repasses não sejam concomitantes;
9. Discriminação de entes federativos excluídos das transferências de que trata o art. 5º da Lei Complementar 173/2020, com base no parágrafo 7º desse mesmo artigo;
10. Discriminação de entes federativos excluídos das transferências de que trata o art. 5º da Lei Complementar 173/2020 ou penalizados de alguma forma, que não pelo parágrafo 7º desse artigo, e motivos das respectivas exclusões ou penalizações.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), ao mesmo tempo que provocou um aumento expressivo da demanda por serviços públicos, em especial, pelos serviços de saúde, vem ocasionando uma queda abrupta da arrecadação por todos os Entes Federativos, em virtude da desaceleração da atividade econômica. Os Estados, Distrito Federal e Municípios, além da perda observada no recolhimento de seus próprios tributos, se veem também prejudicados com a redução significativa dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), uma vez que esses são abastecidos com a arrecadação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que estão diminuindo por conta da crise econômica pela qual atravessamos.

Estima-se que perda de arrecadação dos entes subnacionais chegará a alcançar, durante o período de calamidade, o patamar de 30% de suas receitas, o que equivale a cerca de R\$ 90 bilhões. Como os estados e os municípios, em sua maioria, já enfrentavam graves problemas de falta de recursos financeiros, diante da pandemia, estão à beira do colapso fiscal. Essa dramática situação é extremamente preocupante, tendo em vista a necessidade imediata de recursos nas mãos dos governadores e dos prefeitos para a promoção das medidas necessárias à prevenção da disseminação da doença e ao tratamento dos infectados.

Diante da enorme pressão dos gestores e da forte atuação do Parlamento, foram autorizados alguns repasses para recomposição e suplementação dos caixas dos estados e municípios, tendo em vista as demandas extraordinárias necessárias ao enfrentamento da pandemia. Ocorre que tais transferências, apesar de autorizadas ou até mesmo impostas por Lei ou por Medida Provisória, não estão ocorrendo na velocidade que a situação exige, o que já vem sendo refletido na frágil capacidade de atendimento às vítimas da Covid-19 e no número brutal de vidas perdidas, que já ultrapassam 34 mil, o que elevou o Brasil à categoria de terceiro país com maior número de óbitos pela doença.

Procuramos, então, a seguir, elencar as transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios que foram autorizadas ou impostas por Lei ou por Medida Provisória, discriminando os valores pendentes de repasse, que fundamentam os questionamentos constantes deste Requerimento:

1- Sobre o Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação

A medida provisória 938/20 autorizou a União a utilizar até R\$ 16 bilhões para complementar eventual queda de repasse dos fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM) entre os meses de março a junho deste ano, em comparação com o mesmo período de 2019. Os recursos do apoio financeiro foram liberados por uma medida provisória de crédito extraordinário (MP 939/20), editada na mesma edição do Diário Oficial da União da medida 938/20.

As transferências para cada estado e município, calculada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram limitadas a R\$ 4 bilhões por mês e a R\$ 16 bilhões nos quatro meses. Avaliando-se os dados de execução orçamentária, disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico do SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, verificou-se que, até o dia 3 de junho, somente R\$ 1,97 bilhões desse montante havia sido efetivamente pago, ou seja, apenas 12% do total autorizado, conforme tabela abaixo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tipos de Auxílio	Autorizado (R\$)	Pago (R\$)
Auxílio Financeiro aos Municípios - Compensação FPM	8.182.400.000	1.015.140.476
Auxílio Financeiro aos Estados e ao Distrito Federal - Compensação FPE	7.817.600.000	952.278.078
Total	16.000.000.000	1.967.418.554

Como as competências referentes aos meses de março, abril e maio já se passaram, e como, até o momento do atendimento deste requerimento, podem ter sido realizadas novas apurações relativas ao mês de junho, faz-se necessário averiguar se os repasses foram devidamente realizados, conforme previsto na Medida Provisória 938/20, ou seja, de forma a compensar integralmente os entes federativos com as perdas realizadas pelos seus Fundos de Participação. Dessa forma, com vistas a cumprir tal objetivo, o presente requerimento prevê a solicitação de discriminativos dos recursos repassados, a título de Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios e de sua compensação.

2- Auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios previsto na Lei Complementar 173/2020

Em 07/05/2020, foi remetido Ofício do Senado Federal nº 527 ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, submetendo o projeto que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), popularmente conhecido como projeto de auxílio federal aos Estados e Municípios, à sanção presidencial. No dia 28 de maio, ou seja, depois de 21 dias, a Lei Complementar n.º 173/2020 foi sancionada.

A Lei Complementar n.º 173/2020 tem como um dos objetivos mais importantes a entrega de auxílio financeiro aos Estados e Municípios para aplicação, pelos respectivos Governadores e Prefeitos, em ações de enfrentamento à Covid-19 e na redução de seus prejuízos orçamentários, que impactam a execução das demais políticas públicas locais. De acordo com a lei, o auxílio deverá ser de R\$ 60 bilhões, pago em quatro parcelas iguais e mensais, sendo R\$ 10 bilhões para ações de saúde e assistência social (R\$ 7 bilhões para os Estados e Distrito Federal e R\$ 3 bilhões para os Municípios) e R\$ 50 bilhões distribuídos para uso livre (R\$ 30 bilhões aos Estados e Distrito Federal e R\$ 20 bilhões aos Municípios).

Ocorre que, após a sanção do projeto, ainda houve uma demora de uma semana para abertura do crédito extraordinário, que autoriza as transferências impostas pela referida lei complementar, que somente veio a ocorrer em 04/06/2020, com a edição da medida provisória 978/20.

Os prazos decorridos desde o encaminhamento do projeto até sua sanção e de sua sanção até a autorização do gasto orçamentário demonstram o completo descaso do governo central com a situação agonizante dos demais entes federativos e o intuito protelatório no que tange à liberação desses recursos de extrema necessidade para socorrer os entes federativos neste momento de crises sanitária e econômica.

Nesse contexto de atrasos voluntários dos repasses e de uma postura irresponsável assumida pelo governo, em que não há perspectiva de pagamento das parcelas do auxílio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiro devido aos estados e municípios, consideramos de fundamental importância a apresentação das informações solicitadas neste requerimento.

Assim, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, e diante da necessidade premente de recursos pelos entes federativos, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade do cronograma efetivo de repasses aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal JOSÉ GUIMARÃES
(PT/CE)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Apresentação: 08/06/2020 13:02

RIC n.593/2020

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 6 4 5 7 8 5 1 0 0 *